



LEI Nº 483 DE 08 DE JULHO DE 2019

Fica criada a Feira de Arte Literária de Nova Viçosa – FALNOV, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

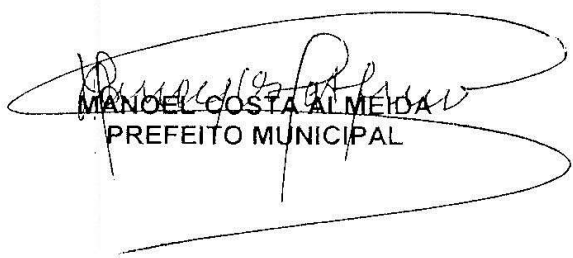
Art. 1º. Fica criada a Feira de Arte Literária de Nova Viçosa - FALNOV.

Parágrafo Único – o evento de que trata o art. 1º, será realizado anualmente, no período compreendido entre os dias 10 a 25 do mês de outubro.

Art. 2º. A realização da Feira de Arte Literária de Nova Viçosa – FALNOV, fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 08 de Julho de 2019.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL